



# DIÁRIO OFICIAL DE SERRA NEGRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

Segunda-feira, 6 de abril de 2026 - n.º 1279 - Distribuição Gratuita

## PREFEITURA DE SERRA NEGRA REGULAMENTA CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA E CARTÃO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES

A Prefeitura de Serra Negra publicou os Decretos nº 5.783 (01/04/2026) e nº 5.784 (06/04/2026), que regulamentam a concessão da cesta básica e do cartão-alimentação aos servidores municipais, com critérios objetivos para recebimento, suspensão e descontos.

O Decreto nº 5.783 estabelece que os benefícios têm caráter assistencial e não integram a remuneração. O pagamento integral no mês seguinte depende da assiduidade no período anterior.

O servidor pode perder os benefícios em casos de faltas injustificadas, suspensão disciplinar (no mês em que receber a suspensão), duas advertências em 12 meses (no mês em que receber a segunda advertência no período de 12 meses), licença não remunerada ou afastamento pelo INSS por mais de 90 dias.

Estão garantidos os benefícios em situações previstas em lei, como férias, licença por acidente de trabalho, casamento, nascimento de filhos, falecimento de fami-



liares próximos, doação de sangue, compromissos judiciais e consultas médicas.

O decreto também prevê desconto proporcional no cartão-alimentação por faltas não justificadas (até 6 dias/mês). Acima desse limite, ou em faltas próximas a feriados e recessos, perderá integralmente os benefícios. Atestados médicos que ultrapas-

sem 8 dias no mês também podem gerar suspensão.

O Decreto nº 5.784 complementa e esclarece as regras anteriores, garantindo que atestados por doenças contagiosas, infectocontagiosas, doenças profissionais, cirurgias ou internações não sejam considerados para desconto ou perda dos benefícios. Também determina

que afastamentos superiores a 15 dias sejam encaminhados ao regime previdenciário, conforme a legislação federal.

As medidas já estão em vigor, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026, e visam assegurar mais transparência, justiça e segurança jurídica na concessão dos benefícios.



### DÉBITOS COM A PREFEITURA?

IMPOSTOS EM DIA! Bom para você, bom para a cidade.

Parcele em até

▶ **60x**

IPTU, ISS & TAXAS\*

Informações: [setor.dividaativa@serranegra.sp.gov.br](mailto:setor.dividaativa@serranegra.sp.gov.br)

## Atos Oficiais do Poder Executivo

# AVISOS DO SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026.** A Prefeitura Municipal de Serra Negra, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 043/2026, tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. A abertura e análise das propostas será às 09:00 horas no dia 24/04/2026, pelo site da BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)). O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 07/04/2026, no site do Município, através do portal [www.serranegra.sp.gov.br](http://www.serranegra.sp.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Informações em dias úteis, das 08h00m às 17h00m. Serra Negra, 06 de abril de 2026. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 013/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.**

**CONTRATADA: DJK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA DA EMEB E ESPECIAL PROF.ª OLGA DE SOUZA VICHI.**

**PRAZO: 60 DIAS.**

**DATA: 25/03/2026.**

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIARIA NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA/SP.** Nos termos do Art. 71, Inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Art. 80, Inc. IV do Decreto Municipal nº 5.576/2023, RATIFICO todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela equipe de apoio e ADJUDICO/HOMOLOGO o pregoeiro em tela ao licitante: NOVO RUMO SINALIZACAO VIARIA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.741.250,00. Serra Negra, 27 de março de 2026. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.**

**CONTRATADA: TKS CONSTRUTORA COMERCIO E LOCACOES LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE BASICA DE SAUDE - PORTE II NO LOTEAMENTO VILA DIRCE - SERRA NEGRA - SP.**

**PRAZO: 150 DIAS.**

**DATA: 06/04/2026.**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 155/2026(Processo Administrativo n.º 289/2026)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS**

**R\$20.960,00 PERÍODO DE PROPOSTAS. De 06/04/2026 – 08:00H Até 10/04/2026 – 08:29H**

**PERÍODO DE LANCES. De 10/04/2026 – 08:30H. Até 10/04/2026 – 14:30H.** Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, por meio da Secretaria de Governo realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Data da sessão: 10/04/2026. Link: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 08:30h até as 14:30h. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 06/04/2026, no site do Município, através do portal [www.serranegra.sp.gov.br](http://www.serranegra.sp.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Informações em dias úteis, das 08h00m às 17h00m. Serra Negra, 06 de abril de 2026. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2026.**

**PROCESSO Nº 291/2026**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para “AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA RETROESCAVADEIRA”, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da proposta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: [licitacao.serra@serranegra.sp.gov.br](mailto:licitacao.serra@serranegra.sp.gov.br),

**CONFIRME SUAS CONSULTAS PELO WHATSAPP**

Com a sua colaboração, mais pessoas terão acesso aos serviços de saúde e os atendimentos serão otimizados.

### EXPEDIENTE

*Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra*

*Centro Administrativo Municipal Prefeito Jesus Adib Abi Chedid*

*Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, Serra Negra, SP - CEP 13930-000*

*Fone: (19) 3892-9700*

E-mail: [imprensa@serranegra.sp.gov.br](mailto:imprensa@serranegra.sp.gov.br)

Tiragem: 1.000 exemplares

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos  
sob n.º 08 – Pag. 16/17 – Livro B1

**Diagramação e Impressão**

Editora e Artes Gráficas “O SERRANO” EIRELI.

**Jornalista Responsável:**

Carlos Alberto Valentino - MTB: 27.408

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



até às 17:00h do dia 09 de abril de 2026. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima.

Serra Negra, 06 de abril de 2026. Elmir Kalil Abi Chedid. Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2026.

PROCESSO Nº 290/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para "AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA CAMINHÃO", com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da proposta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: cotacao@serranegra.sp.gov.br, até às 17:00h do dia 09 de abril de 2026. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima.

Serra Negra, 06 de abril de 2026. Elmir Kalil Abi Chedid. Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HI-

DROMINERAL DE SERRA NEGRA.

CONTRATADA: BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA  
OBJETO: SISTEMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS (fica reajustado o valor do vale alimentação a ser repassado para o servidor municipal, passa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a partir de 03/2026)  
VALOR: R\$ 1.043.084,55  
DATA: 06/04/2026



Prefeitura Municipal da Estância Turística  
Hidromineral de Serra Negra  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Projetos e Posturas



### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2026

Vimos, por meio deste, **NOTIFICAR** a senhora **MAITÊ BEARARI FAZOLIN** a comparecer ao Centro Administrativo Municipal para tomar ciência sobre a situação de **SEU IMÓVEL**, Rua Ver. José Salvador Padula, s/nº, Parque das Palmeiras, no prazo de **60 (sessenta) dias**, após a publicação deste. Na ausência de manifestação, poderá ser aplicado o disposto na Lei Municipal Nº 2496/1999, multa de 400 UFIRs, 15% de T.A. e valores correlatos indicados na Notificação nº 9197.

Serra Negra, 6 de abril de 2026.

**Tiago Ciambelli de Melo**  
Agente de Fiscalização de Posturas

### DECRETO NO 5.783 DE 10 DE ABRIL DE 2026

(Dispõe sobre a regulamentação do artigo 4o, da Lei Municipal Complementar no 231, de 31 de março de 2026 e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1o O benefício da Cesta Básica e Cartão Alimentação, concedido por liberalidade do empregador/pela municipalidade, tem caráter assistencial, não integrando a remuneração para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 2o O direito ao recebimento integral da Cesta Básica e do Cartão Alimentação no mês subsequente fica condicionado à assiduidade do funcionário/servidor durante o mês vigente.

Art. 3o O funcionário/servidor perderá direito a Cesta Básica e o Cartão Alimentação caso incorra nas seguintes ocorrências:  
I. ausência ao serviço, com exceção apenas das hipóteses estabelecidas no § 3o, do artigo 4o da Lei Complementar no 231/2026 e neste Decreto;

II. receber no mês uma segunda advertência por escrito, dentro do período de 12 (doze) meses;

III. no mês em que receber suspensão;

IV. gozo de licença não remunerada;

V. afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, por um período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1o Para fins de apuração das ocorrências de que trata o caput, será levada em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão da Cesta Básica e do Cartão Alimentação.

§ 2o O restabelecimento da concessão da Cesta Básica e do Cartão Alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno às atividades do cargo ou função.

§ 3o As exceções mencionadas no inciso I deste artigo, incluem:

- férias regulamentares;
- afastamentos médicos decorrentes de acidente de trabalho;
- até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
- por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que com-



parecer a juízo;

k) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

l) pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

m) por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

n) até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados;

o) a hipótese prevista § 1o, do artigo 34, da Lei no 4.229 de 19 de dezembro de 2019;

p) as faltas abonadas instituídas pelo inciso XVII, do artigo 70 da Lei no 4.229 de 19 de dezembro de 2019 e pelo artigo 116 da Lei no 1.836, de 18 de dezembro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos Ci-vis do Município;

q) as hipóteses previstas no artigo 100, da Lei no 4.229 de 19 de dezembro de 2019.

Art. 4o As ausências ao serviço, fora das hipóteses previstas na Lei Complementar no 231 de 31 de março de 2026 e neste Decreto, acarretarão o desconto proporcional do cartão-alimentação, correspondente aos dias de ausência de trabalho, limitado a 6 (seis) dias por mês.

§ 1o As ausências superiores a 6 (seis) dias por mês e aquelas ocorridas em dias imediatamente anteriores ou posteriores a feriados, pontos facultativos ou recessos administrativos, acarretarão a perda do cartão alimentação e da cesta básica.

§ 2o A apresentação de atestados médicos com afastamento superior a 8 (oito) dias, ininterruptos ou não, considerando a soma de atestados durante o mês, também acarretará a perda do cartão alimentação e da cesta básica.

§ 3o Um novo cômputo será iniciado a partir do mês subsequente à perda do cartão alimentação e da cesta básica.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 1o de abril de 2026

ELMIR KALIL ABI CHEDID  
- Prefeito Municipal -

JULIANA MORAES DALONSO  
- Chefe de Gabinete em exercício -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA  
- Secretária em exercício -

DECRETO NO 5.784 DE 6 DE ABRIL DE 2026

(Acrescenta parágrafos, no artigo 3o, do Decreto no 5.783, de 1o de abril de 2026 e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1o Ficam acrescentados ao artigo 3o, do Decreto no 5.783, de 1o de abril de 2026, os §§ 4o, 5o e 6o, a saber:

“§ 4o Atestados médicos em razão de afastamentos decorrentes de doenças contagiosas, infectocontagiosas e acometimento de doença profissional, previstas nos incisos VI e XII da Lei no 4.229, de 19 de dezembro de 2019, aplicar-se-ão aos demais funcionários e servidores da municipalidade, excluindo-se das disposições previstas nos artigos 4o e 5o da Lei Complementar no 231, de 31 de março de 2026, bem como no artigo 4o, deste Decreto.

§ 5o Atestados médicos superiores a 8 (oito) dias, em razão de afastamento por cirurgia e internação hospitalar, não serão considerados para os descontos estabelecidos nos artigos 4o e 5o da Lei Complementar no 231, de 31 de março de 2026, bem como no artigo 4o, deste Decreto.

§ 6o Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o funcionário/servidor será encaminhado ao regime previdenciário, nos termos do art. 59 da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991, sem prejuízo da aplicação do inciso V do artigo 4o da Lei Complementar no 231, de 31 de março de 2026, e do inciso V do artigo 3o, deste Decreto.”

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1o de abril de 2026.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 6 de abril de 2026

ELMIR KALIL ABI CHEDID  
- Prefeito Municipal -

JULIANA MORAES DALONSO  
- Chefe de Gabinete em exercício -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA  
- Secretária em exercício -